



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala A, Sala 106, - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-900
Telefone: (61) 3411-2040 - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2025

Processo nº 00025.002374/2025-48

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA E A UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República**, com sede em Brasília, no endereço Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4º Andar, Brasília-DF, CEP 70150-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, Marcelo Weick Pogliese, nomeado por meio do Decreto de 15 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2025, portador da matrícula funcional nº 2646202, e

A **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, com sede em Brasília, no endereço Campus Universitário Darcy Ribeiro Asa Norte, CEP 70910-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.038.174/0001-43, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Prof.ª Rozana Reigota Naves, nomeada por meio do Decreto Presidencial, em 22 de novembro de 2024, portadora da matrícula funcional nº 1017756.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de fomentar a publicação de artigos científicos nas áreas do Direito e da Política Pública, tendo em vista o que consta do Processo nº 00025.002374/2025-48 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é: estimular a produção de trabalhos científicos de cunho jurídico, com foco na análise da legislação nacional e das políticas públicas, elaborados no âmbito da Universidade de Brasília; publicar os trabalhos, depois de aprovados, na Revista Jurídica da Presidência a critério da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos; difundir a Revista Jurídica da Presidência entre os corpos docente e discente da Universidade de Brasília; ampliar o corpo de consultores especializados nas diversas áreas do Direito, responsáveis pela avaliação dos artigos científicos submetidos à Revista Jurídica da Presidência; e promover revisões e traduções dos artigos científicos pelo corpo docente do curso de Letras da Universidade de Brasília, a critério da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos:

- a) receber e coordenar o processo de distribuição, aos Consultores ad hoc, dos artigos submetidos por alunos e professores para publicação na Revista Jurídica da Presidência;
- b) solicitar indicação de docente do curso de Letras da Universidade de Brasília aptos a realizarem revisões e traduções dos artigos científicos; e
- c) divulgar a parceria com a Universidade de Brasília no sítio da Revista Jurídica da Presidência, com link para seu sítio na rede mundial de computadores, quando houver, ou para o sítio da Universidade.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Universidade de Brasília:

- a) indicar docentes com titulação de doutor para integrarem o corpo de consultores *ad hoc*;
- b) indicar docentes do curso de Letras aptos a realizarem revisões e traduções dos artigos científicos;
- c) difundir a Revista Jurídica da Presidência entre seus corpos docente e discente, estimulando a produção e publicação de artigos relacionados ao estudo da legislação nacional e das políticas públicas; e
- d) divulgar a parceria no sítio da Universidade de Brasília, com link para o sítio da Revista Jurídica da Presidência na rede mundial de computadores.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias, a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos outros partícipes.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os parceiros com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos

ROZANA REIGOTA NAVES

Reitora

Brasília/DF, na data de assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 21/11/2025, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7162199** e o código CRC **42CF0583** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Casa Civil da Presidência da República e a Universidade de Brasília, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1 - DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

CNPJ: 00.394.411/0001-09

Endereço: Palácio do Planalto, 4º andar

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70150-900

DDD/Fone: (61) 2025-2040

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Marcelo Weick Pogliese

Matrícula funcional nº: 2646202

Cargo/função: Secretário Especial para Assuntos Jurídicos

PARTÍCIPE 2: Universidade de Brasília

CNPJ: 00.038.174/0001-43

Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro, Prédio da Reitoria.

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70910-900

DDD/Fone: (61) 3107-0249

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Rozana Reigota Naves

Matrícula funcional nº: 1017756

Cargo/função: Reitora

2-OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é: estimular a produção de trabalhos científicos de cunho jurídico, com foco na análise da legislação nacional e das políticas públicas, elaborados no âmbito da Universidade de Brasília; publicar os trabalhos, depois de aprovados, na Revista Jurídica da Presidência (RJP) a critério da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos; difundir a Revista Jurídica da Presidência entre os corpos docente e discente da Universidade de Brasília; ampliar o corpo de consultores especializados nas diversas áreas do Direito, responsáveis pela avaliação dos artigos científicos submetidos à Revista Jurídica da Presidência; e promover revisões e traduções dos artigos científicos pelo corpo docente do curso de Letras da Universidade de Brasília, a critério da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos.

3-JUSTIFICATIVA

Este acordo tem por finalidade fomentar a publicação de artigos científicos nas áreas do Direito e da Política Pública. A Revista Jurídica da Presidência é uma publicação quadrimestral preferencialmente virtual do Centro de Estudos Jurídicos da Presidência, com acesso público e gratuito.

Instituída pela Portaria nº 434, de 20 de junho de 2005, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, a Revista tem como missão estimular pesquisas independentes sobre temas jurídicos relevantes para a Administração Pública, promovendo maior intercâmbio entre seus órgãos jurídicos e a produção científica nacional. É um periódico voltado à publicação de artigos científicos inéditos, resultantes de pesquisas e estudos independentes sobre a atuação do Poder Público em todas as áreas do direito, que forneçam análises e discussões qualificadas sobre a legislação nacional e as políticas públicas desenvolvidas na esfera federal.

Destaca-se que o fomento à divulgação de artigos científicos é um instrumento de fortalecimento da produção científica como também de elaboração e implementação de políticas públicas. Por um lado, a RJP colabora com a missão da comunidade acadêmica em divulgar os artigos

resultantes das pesquisas e estudos científicos. Por outro, divulga pesquisas qualificadas que podem subsidiar a elaboração, acompanhamento e implementação de políticas públicas.

4-CRONOGRAMA FÍSICO

META/ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
1-Divulgação			
1.1	Difundir os artigos da RJP para a comunidade acadêmica da UnB.	UnB	Durante a vigência do Acordo.
2-Execução: Executar de acordo com as responsabilidades de cada parceiro			
2.1	Solicitação de até dois pareceres por quadrimestre por consultor ad-hoc indicados pela UnB.	SAJ	Durante a vigência do Acordo.
2.2	Avaliação, por parte da Revista Jurídica da Presidência, dos artigos recebidos por meio da plataforma de submissão de artigos, com vistas à publicação daqueles que forem aprovados e, posteriormente, selecionados.	SAJ	Durante a vigência do Acordo.
2.3	Promover revisões e traduções dos artigos científicos da RJP conforme demanda da SAJ.	SAJ	Durante a vigência do Acordo.

5-VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

6-APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.